

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2007

Acrescenta o inciso VIII ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para impedir a doação de bens à administração pública por pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua fiscalização.

Autor: Deputado **WALTER BRITO NETO**

Relator: Deputado **EDGAR MOURY**

I – RELATÓRIO

O projeto sob análise tem como objetivo vedar a doação de bens ou a prestação de serviços a título gratuito à administração pública, por parte de pessoa jurídica sujeita à fiscalização do ente estatal beneficiário. Na opinião do ilustre autor, essa espécie de operação precisa ser evitada “pois coloca em risco a necessária isenção com que o órgão deve atuar”.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa é meritória e merece acolhimento. É de fato no mínimo constrangedora a relação visada pelo projeto que se examina. A ação fiscalizadora do ente estatal pode de fato sofrer inibições quando afeta instituição ou entidade que estabelece, por ato unilateral, um sentimento de gratidão em relação à autoridade pública a cuja fiscalização se sujeita.

Destarte, com os elogios de estilo ao caráter oportuno da medida legislativa sugerida, apresentamos parecer pela APROVAÇÃO integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDGAR MOURY**

Relator